

RELATÓRIO DE REVISÃO LIMITADA DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEMESTRAIS

Introdução

Efetuámos uma revisão limitada das demonstrações financeiras semestrais anexas do Município de Paços de Ferreira (adiante também designado por Entidade ou Município), que compreendem o Balanço em 30 de junho de 2017 (que evidencia um total de 221 284 664 euros e um total de fundos próprios de 39 633 841 euros, incluindo um resultado líquido de 525 053 euros), a Demonstração de Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 11 394 589 euros de despesa paga e um total de 29 015 545 euros de receita cobrada) do período de seis meses findo naquela data.

Responsabilidades do Órgão de Gestão

É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação de demonstrações financeiras semestrais de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), e pela criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras semestrais isentas de distorção material devida a fraude ou erro.

Responsabilidade do Auditor

A nossa responsabilidade consiste em expressar uma conclusão sobre as demonstrações financeiras semestrais anexas. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a ISRE 2410 - Revisão de Informação Financeira Intercalar Efetuada Pelo Auditor Independente da Entidade, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Estas normas exigem que o nosso trabalho seja conduzido de forma a concluir se algo chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras não estão preparadas em todos os aspetos materiais de acordo com o POCAL.

Uma revisão limitada de demonstrações financeiras é um trabalho de garantia limitada de fiabilidade. Os procedimentos que efetuámos consistem fundamentalmente em indagações e procedimentos analíticos e consequente avaliação da prova obtida.

Os procedimentos efetuados numa revisão limitada são significativamente mais reduzidos do que os procedimentos efetuados numa auditoria executada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA). Consequentemente, não expressamos uma opinião de auditoria sobre estas demonstrações financeiras semestrais.

Bases para a Conclusão com Reservas

Os Serviços da Entidade desencadearam um novo processo de inventariação e de atualização dos registos dos bens do ativo imobilizado. Contudo, esse processo ainda se encontra em curso e a informação atualmente existente não constitui uma garantia da plenitude e da correta valorização desses ativos. Além disso, para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2017, a Entidade não procedeu à capitalização dos custos incorridos com as obras por administração direta pelo facto de não possuir informação sobre o seu estado de execução e valores associados. Deste modo, não estamos em condições de nos pronunciarmos quanto aos saldos das rubricas Bens de domínio público, Imobilizações incorpóreas e Imobilizações corpóreas, que totalizam 183 154 403 euros, em 30 de junho de 2017.

Relativamente aos Proveitos Diferidos associados a Subsídios ao Investimento, cujo saldo em 30 de junho de 2017 ascende a 51 507 762 euros, não obtivemos listagens detalhadas com a decomposição dos bens compartilhados. Decorrente desta situação e da limitação descrita no parágrafo anterior, não nos foi possível validar a adequação dos proveitos imputados pelo Município, sendo de realçar que, de acordo com o previsto no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, os proveitos de subsídios ao investimento deverão ser reconhecidos numa base sistemática, à medida que forem contabilizadas as amortizações do imobilizado a que respeitam.

A empresa municipal PFR INVEST - Sociedade de Gestão Urbana, EM foi declarada em situação de insolvência por sentença de 16 de fevereiro de 2015, e em 2015 três credores desta empresa instauraram, contra o Município, processos em Tribunal ascendendo a cerca de 42 300 000 euros. A referida sentença foi anulada, mas por sentença proferida, em 13 de fevereiro de 2017, foi novamente decretada a insolvência da PFR INVEST. Em 30 de junho de 2017, apesar da participação financeira de 600 000 euros se encontrar totalmente provisionada, não foram constituídas quaisquer provisões para os referidos processos, na medida em que é convicção do Órgão Executivo a respetiva improcedência. Neste contexto, não nos podemos pronunciar quanto à eventual insuficiência do Passivo do Município, decorrente das possíveis responsabilidades subsidiárias por conta desta empresa municipal.

Conclusão com Reservas

Com base no trabalho efetuado, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias descritas na secção “Bases para a Conclusão com Reservas”, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que as demonstrações financeiras semestrais anexas do Município de Paços de Ferreira em 30 junho de 2017 não estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

Ênfases

Sem modificar a nossa conclusão com reservas, chamamos a atenção para as seguintes situações:

A ADPF - Águas de Paços de Ferreira, SA (ADPF - anterior AGS Paços de Ferreira - Sociedade Concessionária dos Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento de Paços de Ferreira, SA), requereu, ao abrigo do contrato de concessão celebrado com o Município, a reposição do seu reequilíbrio económico-financeiro em 101 858 085 euros. Na sessão da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2015 foi aprovado o memorando de entendimento celebrado entre o Município e a ADPF, que estabeleceu uma indemnização de 50 000 000 euros a favor da ADPF, a qual foi contabilizada em 2015 em Provisões para Riscos e Encargos. Em 30 de junho de 2017 estas Provisões foram reforçadas em 113 014 euros referentes à atualização da dívida prevista no referido memorando. É de salientar que a obrigação de pagamento do referido valor está dependente da celebração de aditamento ao contrato de concessão e da aprovação do Tribunal de Contas, não se encontrando aqueles montantes incluídos nos compromissos assumidos em 30 de junho de 2017.

O Município excedeu o limite da dívida total para 2017, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que foi estabelecido em 31 886 958 euros. De acordo com as demonstrações financeiras do Município em 30 de junho de 2017, essa dívida totaliza 71 046 445 euros (incluiu 18 022 215 euros correspondentes à primeira prestação recebida do contrato de empréstimo de assistência financeira do FAM), pelo que o excesso de endividamento nesta data ascende a 39 159 487 euros. Salienta-se que o montante da indemnização referido no parágrafo anterior não se encontra incluído nestes montantes. Por sua vez, face à insuficiência de Fundos Disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o Município não poderia ter assumido qualquer compromisso, situação que tem sido basicamente ultrapassada pela emergência do seu funcionamento. Decorrente da grave situação de desequilíbrio financeiro, e na sequência da comunicação de 18 de dezembro de 2014 da Direção Executiva do FAM - Fundo de Apoio Municipal (FAM), foi deliberado, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 16 de março de 2015, o acesso do Município ao referido Fundo, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto. Esse acesso foi aprovado pela Direção Executiva do FAM em 12 de abril de 2017, tendo ocorrido a primeira prestação do contrato de empréstimo de assistência financeira em 29 de junho de 2017.

Em 30 de junho de 2017, o Passivo do Município integra 670 819 euros de dívidas a instituições de crédito (647 269 euros em 31 de dezembro de 2016), por contratos de factoring no âmbito de dívidas a fornecedores do Município. De acordo com verificações efetuadas pelo Tribunal de Contas a autarquias locais, gostaríamos de alertar que os planos de regularização/acordos de pagamento de dívida vencida a fornecedores estabelecidos entre o Município e Instituições de Crédito, associados a contratos de factoring celebrados entre estas e os credores da autarquia, poderão ser entendidos como um meio tendente à consolidação de créditos vencidos de curto prazo, que não está previsto nem é consentido por lei.

A rubrica Resultados Transitados inclui regularizações não frequentes e de grande significado, contabilizadas em 30 de junho de 2017, que afetam positivamente os Fundos Próprios em 912 219 euros e referentes à anulação da provisão de juros de mora da dívida à Ambisousa que prescindiu do pagamento dos referidos juros, após liquidação da dívida pela Entidade, em setembro de 2017.

Porto, 19 de setembro de 2017



Paulo Jorge de Sousa Ferreira, em representação de
BDO & Associados, SROC, Lda.